



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Divisão Ação Social

**A espécie:** Pregão Presencial nº 044/2017.

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Unitário

**Prazo:** 12 meses

**Valor Máximo:** R\$ 16.311,11 (dezesesseis mil trezentos e onze reais e onze centavos)

**Forma de Pagamento:** ate 30 dias conforme retirada dos produtos

### Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da secretaria municipal de administração, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 03 (três) empresas apresentaram oferta, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de Esteilan Regina Martinello ME, vencedora do lote 01, itens 02, 09, 11, 14, 17, 19, 23, 27, 29, 32, 35, 38, 40, 41, e do lote 02, itens 03, 06, 09, 13, 16, 17 com valor de R\$ 4.827,66 (quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos); a empresa Grando e Liotto Ltda. ME, vencedora do lote 01, itens 04, 08, 13, 15, 22, 26, 28, 31, 34, 37, 43, 44, e do lote 02, itens 04, 07, 10, 11 e 14, com valor de R\$ 5.135,35 (cinco mil cento e trinta e cinco centavos); Mercado Fongaro Ltda., vencedora do lote 01, itens 01, 03, 05, 06, 07, 10, 12, 16, 18, 20, 21, 24, 25, 30, 33, 36, 39, 42, e do lote 02, itens 01, 02, 05, 08, 12, 15 com valor de R\$ 4.209,41 (quatro mil duzentos e nove reais e quarenta e um centavos)

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão do registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da secretaria municipal de administração, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações, bem como a observância das Leis nº 13.019/14 e 13204/15, conforme se apurou da aplicação do objeto, e a Lei Municipal nº 1591/2017.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, já que houve três participantes.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras nos itens atinentes. Aparentemente, não se vislumbra vício, contudo, intempestiva ao parecer.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., contudo ressalva a observância das Leis nº 13.019/14 e 13204/15. Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 07 de junho de 2017.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238